



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes as Excelentíssimas Ministras Kátia Magalhães Arruda e Maria de Assis Calsing, que irá compor a Turma em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo, Procuradora Regional do Trabalho e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 117000-14.2006.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrente(s): MULTIBANK S.A., Advogado: Dr. Carlos Nazareno Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para o dia 25/02/2015. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing.; **Processo: RR - 1635-12.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Recorrido(s): NEORILDO JOSÉ DASSI, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema das diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, por violação do artigo 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões por merecimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por violação do artigo 11, §1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados em 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 66000-81.2007.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ALONSO BANZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Tardin Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): GRANASA - GRANITOS NACIONAIS LTDA., Advogada: Dra. Santuzza da Costa Pereira Azeredo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do autor. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas Prado, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 661-05.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CHRISTIANE MARIA ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Castro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 831-31.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gesse Cubel Gonçalves, Recorrente(s): CRISTIANE FERREIRA ROCHA ABDO, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A., que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação III: a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1707-48.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JULIANA DE FREITAS LOURENÇO, Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 5604-50.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): VOLNEI SILVANO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a decisão judicial que determinou a condenação das prestações a serem adimplidas na execução e determinar que os juros e a multa moratória incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação III: as Excelentíssimas Ministras Maria de Assis Calsing e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 694865-09.2000.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Aline Giudice, Recorrido(s): BANCO BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. REINTEGRAÇÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247 DA SBDI-1 DO TST. DECISÃO DO STF", por violação do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reintegração do reclamante, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e demais vantagens do contrato de trabalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

desde a despedida até o definitivo retorno. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 37400-40.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema, HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA. APLICABILIDADE DO ARTIGO 62 DA CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Ônus de sucumbência invertidos. Prejudicado o exame do recurso do sindicato autor. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: presente à Sessão o Dr. Leandro da Silva Soares, patrono do Agravado e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 825-12.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, não conhecer do recurso de revista. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: falou pelo Recorrido a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação IV: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 234300-49.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOCELITO ZEMZISKY XAVIER, Advogado: Dr. Roberto Tsuguo Tanizaki, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para o dia 25/02/2015. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 183-98.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DAIANE DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Erika Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: AIRR e RR - 590900-84.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL QUEVEDO RIOS, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "MULTA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PROTELATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. REINTEGRAÇÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247 DA SBDI-1 DO TST. DECISÃO DO STF", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos art. 538, parágrafo único, do CPC e determinar a reintegração do reclamante, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e demais vantagens do contrato de trabalho, desde a despedida até o definitivo retorno. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, patrona do Agravado e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 9855100-26.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IRMA FIANCO SANTIN, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. REINTEGRAÇÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247 DA SBDI-1 DO TST. DECISÃO DO STF", por violação do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da reclamante, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e demais vantagens do contrato de trabalho, desde a despedida até o definitivo retorno. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, patrona da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 112240-74.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA LOURDES PARISOTTO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. REINTEGRAÇÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247 DA SBDI-1 DO TST. DECISÃO DO STF", por violação do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da reclamante, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e demais vantagens do contrato de trabalho, desde a despedida até o definitivo retorno. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, patrona da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1016756-48.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KARLA DE CÁSSIA MOSSELINI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogada: Dra. Mari Rosa Agazzi, Recorrido(s): HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Aldo Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA IMOTIVADA. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. REINTEGRAÇÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247 DA SBDI-1 DO TST. DECISÃO DO STF", por má aplicação da OJ nº 247 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da reclamante, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e demais vantagens do contrato de trabalho, desde a despedida até o definitivo retorno. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira patrona da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 128840-02.1995.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS AZAMBUJA, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reintegração do reclamante, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e demais vantagens do contrato de trabalho, desde a despedida até o definitivo retorno. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 15040-65.2000.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GERALDO RAFAEL DA SILVA BARCELLOS, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Morales, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Decisão: por unanimidade: I - julgar procedente a retratação do acórdão de fls. 217/222 (volume de apensos), proferido por esta Turma, com fundamento no § 3º do art. 543-B do CPC; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema " EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. NULIDADE DA DISPENSA POR FALTA DE MOTIVAÇÃO", por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a decisão da Vara do trabalho, reconhecendo a nulidade da demissão do reclamante e determinando a sua reintegração no emprego, nas mesmas condições e cargos anteriormente ocupados, com pagamento do FGTS e remunerações mensais vencidas e vincendas, horas extras assim consideradas as excedentes a 44ª semanal, com adicional normativo, contagem minuto a minuto, e reflexos em férias (+ 1/3), 13º salários, repousos semanais, feriados e FGTS, compensados os valores pagos a mesmo título dentro de cada mês; horas extras trabalhadas decorrentes do art. 66 da CLT, com adicional normativo, e reflexos em férias (+ 1/3), 13º. salários, repousos semanais, feriados e FGTS; tudo como se apurar em liquidação. Recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da lei. Inversão do ônus de sucumbência quanto às custas processuais. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 20-36.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): ALEXANDRA SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 26-75.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): LÚCIO JOSÉ MORAIS CARNEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Tortorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 33-90.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANDRO DOS SANTOS CARLOS, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 84-94.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZA AMÉLIA MARQUES DIAS, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Alexandre Monte Constantino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 87-16.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALESSANDRO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 3ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/02/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante, em razão do provimento do agravo de instrumento da reclamada. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 95-81.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): OSMÉRIA GUADAGNIN, Advogado: Dr. Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 102-32.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO AFONSO FERNANDES, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Recorrido(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Robertson Alves Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 173, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, utilizando-se o salário-mínimo vigente na época da prestação de serviço como base de cálculo; II - conhecer do recurso, quanto ao tema "Indenização Substitutiva", por contrariedade à Súmula nº 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante o pagamento da indenização relativa ao período de estabilidade, desde a data da despedida até o final do período da estabilidade legal; e III - conhecer do recurso, quanto ao tema "Indenização por Dano Moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 119-58.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SEESVER, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): SOLÁRIO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-AIRR - 127-34.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Martim Francisco Ribas, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Embargado(a): ROSELI LIZECZEN, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Embargado(a): FORMACOMP



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 171-45.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GELSON ADRIANO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravante(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 174-73.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO TULHO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ARR - 195-89.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VIACÃO ITAIPU LTDA., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade da decisão de fls. 164/169, em razão da pretensão ao prequestionamento de matéria fática, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise a controvérsia como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista do reclamante; II - Prejudicado o agravo de instrumento da reclamada ante o provimento do recurso de revista do reclamante. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 200-95.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO SOUZA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Mário Antônio D. O. Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 3ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/02/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 201-34.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCEL SOARES SERPA, Advogado: Dr. Servulo Aguiar de Paula Machado, Agravado(s): HOSPITAL SÃO LOURENÇO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 211-85.2014.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO DA SILVA FLORÃO, Advogado: Dr. Alberto Knolseisen, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Oscar Antônio Trombeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reclamada ao pagamento de horas extras a título de horas in itinere e reflexos. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 223-60.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISMOBRÁS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Luís de Mello Oliveira, Recorrido(s): DARLAN PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ândria Aparecida dos Santos de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PAGAMENTO A MENOR DE VERBAS RESCISÓRIAS EM DECORRÊNCIA DE PARCELAS TRABALHISTAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDENIZATÓRIOS. CONDENAÇÃO FUNDADA NO CÓDIGO CIVIL. INOBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS FIXADOS NA LEI N.º 5.584/70", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 231-36.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): MARIA JACILDA DE LIMA, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-AIRR - 231-83.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA DE FATIMA BATISTA FERNANDES, Advogado: Dr. Zulmar Duarte de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Alessandra Pivetta Moraes Camisão, Advogado: Dr. Jailson Fernandes, Advogado: Dr. André Juliano Truppel, Advogado: Dr. Fabiano Henrique da Silva Souza, Embargado(a): ULTRA X LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fábio Kfourri Palma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 237-74.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JAQUELINE MOTTA MARQUINIS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Rachel Baptista Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Município ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Custas pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais é isento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 245-71.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Evandro Antunes Costa, Recorrido(s): METRÓPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Evandro Antunes Costa, Recorrido(s): JEFFERSON GABRIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Paixão Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque contrariada a Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame da matéria com base no conjunto fático-probatório relativo à culpa in eligendo e/ou in vigilando. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Calsing. **Processo: AIRR - 245-31.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): ANTONIETA ROZZETTO DE MENESES, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-AIRR - 246-55.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 262-91.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ DE FÁTIMA LIMA, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento, como extra, do período total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora) e reflexos. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 264-39.2012.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FVS - FUNDAÇÃO DE VIGILANCIA EM SAUDE DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Alcinéia da Silva Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): LIDIANE LOPES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 274-06.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): NELSON LIMA VILELA, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 313-63.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Fernando Ostini, Recorrido(s): ALICE APARECIDA DA SILVA MARZOLA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRÊMIO-INCENTIVO. LEI ESTADUAL Nº 8.975/94. INTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de integração da parcela prêmio-incentivo. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 342-32.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CERRO LARGO, Procuradora: Dra. Priscila de Oliveira Hönisch, Recorrido(s): CLÉRIA MUNCHEN KRINDGES, Advogada: Dra. Bruna Backes Meotti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE CARIDADE SERRO AZUL, Advogado: Dr. Eugênio Schoffen, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 351-68.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): REGINALDO RUI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 371-32.2013.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Recorrido(s): ADAURI ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 389-78.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 392-27.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcele Alves Bomfim, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): ADRIANA SOUZA DE MOURA, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. GISELE VIEIRA DA SILVA AMORIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 399-13.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA COSTA, Advogado: Dr. Durval Barbosa de Souza, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 426-18.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO ALENCAR DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 462-75.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Recorrido(s): FÁBIO REISDORFER PINHEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Braga Librelotto, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-RR - 465-87.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): FRANCIVALDO DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para suprir omissão e acrescentar ao dispositivo (fls. 237), que o valor arbitrado à condenação e às custas processuais permanece conforme fixado pela Vara do Trabalho, de R\$ 35.500,00 e de R\$ 710,00, respectivamente, e fica invertido o ônus da sucumbência. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 466-03.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Recorrido(s): JOSÉ NERI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogada: Dra. Ana Paula Taranti, Advogada: Dra. Daniela Cristina Silva do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame da matéria com base no conjunto fático-probatório relativo à culpa in eligendo e/ou in vigilando. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 491-30.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Dr. Bruno Honsi Zapparoli, Recorrido(s): NILTON CÉSAR DOMINGOS, Advogada: Dra. Amanda Cristina Miranda do Amaral, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 434 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso interposto pelo reclamado, como entender de direito. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 505-23.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRA CRISTINA FERREIRA COSTA DE BRITO, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ITAÚ SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 537-30.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PATRICIA KELLY SIMONATO TREVISAN, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Annette Macedo Skarbek, Agravado(s): TAKA SONEHARA, Advogado: Dr. Valdeci Wenceslau Barão Marques, Agravado(s): CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL DE CURITIBA, Advogado: Dr. Valdeci Wenceslau Barão Marques, Agravado(s): JOÃO LAURENCE CHALBAUD MISURELLI, Advogada: Dra. Marise Godoy Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 541-53.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LINDIANI JESUS CARDOSO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Nilson Antônio da Silveira Júnior, Recorrido(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Barato Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra relativa ao período integral do intervalo intrajornada parcialmente concedido, acrescida do adicional de 50%. Os reflexos do intervalo intrajornada já foram deferidos pelo TRT. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 551-75.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDERSON DAS CHAGAS VALENTE, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Ivan Olímpio da Silva, Recorrido(s): CARBOQUÍMICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Aldemar Luiz Dorneles, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 561-18.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG - SINTICOM/GV, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 569-86.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VANILDA SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Procurador: Dr. Sandro Marcello Borges e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 571-28.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANGÉLICA LEOCÁDIA ASSMANN, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Recorrido(s): MADEREIRA HERVAL LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 593-79.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Andrade Moreira, Recorrido(s): ADERBAL DE SALES DE SANTANA, Advogado: Dr. Ary da S. Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 604-83.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 630-39.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. - COTRIEL, Advogada: Dra. Lizandrea Antonini Koenig, Recorrido(s): VALDIR HEFLE, Advogado: Dr. Régius Strelow Colossi, Recorrido(s): DIFINI E OLIVEIRA SERVIÇOS DE ZELADORIA LTDA., Advogado: Dr. Alex Marquese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foram contrariadas a OJ nº 305 da SBDI-1 e a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 662-59.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): MARIA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 662-29.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ADOLFO, Advogado: Dr. Franklin Prado Socorro Fernandes, Recorrido(s): LEANDRO TAVARES, Advogado: Dr. Ronaldo Seron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos depósitos do FGTS e reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais está isento o reclamante. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 665-44.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): ECIVAM ALVES GOMES, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 670-59.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ERIVELTON CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Marcos do Espírito Santo, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 670-24.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ROBSON PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Recorrido(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Recorrido(s): GLÓRIA MARIA FERREIRA MENDES DA SILVA, Recorrido(s): ANA HELENA FIGUEIREDO GARCIA, Recorrido(s): OSVALDO NIAZENO DE ANDRADE NETO, Recorrido(s): WALTER DA COSTA BARBOSA FILHO, Recorrido(s): CONSEIL GESTÃO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais, em férias + terço, 13ºs salários, aviso-prévio e FGTS + 40%. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 672-18.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Robertson Alves Mendonça, Recorrido(s): RENI DE SOUZA, Advogada: Dra. Adriana de Souza Calixto Sanches, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", porque foi contrariada a Súmula Vinculante nº 4 do STF (com ressalva de entendimento pessoal - RR anterior à Lei nº 13.015/2014), e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas in itinere. Limitação por Norma Coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso, quanto aos honorários advocatícios, porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela; e IV - não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 697-45.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SALATIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 719-06.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÁRIO LUIZ DE CASTILHO, Advogado: Dr. Humberto Pessoa Paes Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a prejudicial de prescrição arguidas em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 728-32.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): LUIZ MARTINHO HORTA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Venceslau da Conceição Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 744-80.2011.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSÂNGELA BATISTA ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Paula Lima da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 764-09.2012.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIMUNDO SEVERINO DA PAZ, Advogado: Dr. Raimundo Severino da Paz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CÁCERES, Advogado: Dr. Elen Santos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 774-62.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO RICARDO SEHN, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e, II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 776-12.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 809-76.2012.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): MANOEL DOMINGOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Edson Caetano de Iglecias, Recorrido(s): MULTISERVI - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por danos morais. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-RR - 829-38.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA CORINA FRANCA DANTAS, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. João Luís Brasil Batista Rolim de Castro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os primeiros embargos de declaração; II - não conhecer dos segundos embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 878-49.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LINDOMBERG PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Dr. Luiz Genário Falcão de Oliveira, Recorrido(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Muniz Libório, Advogada: Dra. Ana Lucila de Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas in itinere, com reflexos previstos em lei, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, para análise do recurso adesivo do reclamante, quanto ao tempo efetivamente gasto. Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 887-42.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ODILON PIRES DE SANT'ANNA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 888-77.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): JOSÉ EVERALDO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 3ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/02/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 909-82.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-Ag-AIRR - 911-61.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): NARCISO JOSÉ CERQUEIRA NETO, Advogada: Dra. Mariana Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-AIRR - 920-80.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): RAIMUNDA CANDIDA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 926-92.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Hugo Rodrigues Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 934-02.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): SILVIA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados em 15% sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 983-15.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROBEILTON ÂNGELO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cantídio Almeida Neto, Recorrido(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 999-08.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Antonia Ugneide Lucena Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Gontijo, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A, Advogada: Dra. Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravado(s): ALINE DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Ana Catarina Fernandes Uyema, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1058-80.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE PREVISTA EM PCCS. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE PREVISTA EM ACORDO COLETIVO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas concedidas por força de acordos coletivos de trabalho. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1062-59.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Reche Feitosa, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1073-35.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Dr. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): LISANE TERESINHA MIORANDO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, porque foram contrariadas a OJ nº 305 da SBDI-1 e as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1084-17.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Agravante(s): JULIANA TASCETTO VEY, Advogado: Dr. Alberto Barreto Goerch, Agravado(s): MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1100-41.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOÃO BATISTA MACHADO, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECEMENTO. PCS. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais a título de promoções por merecimento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-A DA LEI Nº 9.494/97", por ter sido contrariada a OJ nº 7 do Tribunal Pleno, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinar que incidem juros de mora contra a Fazenda Pública segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177, de 1º/3/1991; b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10/9/1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001; c) a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960, de 29/6/2009. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1101-53.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAGIANE PASSOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1130-37.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Recorrido(s): ROBERTO SILVEIRA FLORES, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia do reclamante ao direito sobre os honorários advocatícios e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ficam prejudicados os recursos de revista das reclamadas, por perda do objeto. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-AIRR - 1138-94.2011.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leandro de Assis Buffoni, Embargante: ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): OSVALDO FERNANDES E COSTA, Advogado: Dr. André Luís Leal Nascimento, Embargado(a): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Renata Maria de Oliveira Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1142-63.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Recorrido(s): ARNALDO MARTIN NARDY FILHO, Advogado: Dr. Luciano de Souza Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1148-39.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ OSMAR SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Henrique Cren Chiminazzo, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1158-20.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): IVANLÉRCIO MARCOS NETTO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1174-60.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ERICA DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CEF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO", por terem sido contrariadas a Súmula nº 288 do TST e a OJ Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, parcelas vencidas e vincendas, a partir da data de aposentadoria da reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas de R\$500,00, pela reclamada, sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$25.000,00. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto não preenchidos os requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 5.484/70, na forma das Súmulas nos 219 e 329 desta Corte. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1189-12.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gabriela Moraes, Agravante(s): ROMEU SAN PEDRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1190-15.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): FRANCISCO RONALDO NUNES BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Tadeu Reis Modesto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1238-69.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Recorrido(s): SADY OSCAR ORTH, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1248-71.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARTIM ANDRADE DE SOUSA, Advogado: Dr. Edidácio Gomes Bandeira, Agravado(s): TRANSPORTADORA PAI ETERNO LTDA., Advogado: Dr. Sandra Cândida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1324-08.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ERIVALDO BORGES DE FREITAS, Advogado: Dr. Kellyane Moreira da Silva Rodrigues, Agravado(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ferraz Reis, Advogado: Dr. Leonardo Baruch Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

como agravante apenas a reclamada EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1339-20.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): PAESE E FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): CARLA GONÇALVES Basetti, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1406-83.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE CAMARGO, Advogado: Dr. José Felipe Garcia Pires, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG (EM LIQUIDAÇÃO), Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi contrariada à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1416-50.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA E CLASSIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): CRISTHYAN BERNARD SEBASTIAN WALLER, Advogado: Dr. Carlos Guilherme de Castilho Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1422-66.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JULIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1446-70.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUZETI BALLARINI ZETUN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Priscilla Vasconcelos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Raquel Melo Schinzari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1449-18.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): FRANCIELI BAUMGRATZ BOMBEIRO FACCO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1464-66.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thatiana Freitas Tonzar, Recorrido(s): JÚLIO ALEXANDRE MARQUES, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Recorrido(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame da matéria com base no conjunto fático-probatório relativo à culpa in vigilando. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1475-81.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA LÚCIA FINOTTI CHEREZIO, Advogado: Dr. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1477-13.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): VALDELEI DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. EFICÁCIA. NECESSIDADE DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1494-87.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): SIDIMAR BONFIM, Advogado: Dr. Alberto Hadade, Recorrido(s): JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 31, parágrafo único, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da URBES e excluí-la do polo passivo da lide. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1576-24.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONAC ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Recorrido(s): MONIQUE NÁRIA DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Luzia Máxima de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1595-14.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIANA BARROS DA PALMA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): ADMILSON TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 3ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/02/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1600-40.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Recorrido(s): CARMEN RIBAS MARTINEZ, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 198, I, do CPC; II - no mérito, suspender o julgamento do processo para elaboração de voto de mérito. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão.; **Processo: AIRR - 1600-35.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): MATEUS ANANIAS BATISTA, Advogado: Dr. Sidney Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1607-50.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Zenker, Recorrido(s): VAGNER AMORIM, Advogada: Dra. Mariléia Terezinha Reipert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, em face da ilegitimidade do reclamante para propor a ação de execução, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Inverte-se, em consequência, o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica o reclamante isento do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1658-40.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-AIRR - 1678-58.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULA DE ALMEIDA LUPIANO, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1702-27.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSÓRCIO NOVA USINA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): IRAM ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF (com ressalva de entendimento, por se tratar de RR anterior à vigência da Lei nº 13.015/2014), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INÍCIO DA EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE CITAÇÃO. ART. 880 DA CLT", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o reclamando seja citado do início da fase de execução, nos termos do mencionado dispositivo legal. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1718-42.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DÉBORA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1722-38.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): BELO & NOGUEIRA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ARR - 1785-80.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSAFÁ LIMA CAMARA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "DANO MORAL. EMPREGADO BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que havia fixado o valor da indenização por dano moral em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1792-67.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIO TOMAZ COSTA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido apresentado na petição avulsa (nº 21409/2015-0), de que seja aplicado o procedimento de recurso repetitivo; II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão do reclamante, extinguindo o processo com julgamento de mérito. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas em reversão pelo reclamante sobre o valor dado à causa, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 145). Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1838-40.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEIDIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1857-74.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Recorrente(s): NILDO SILVA, Advogado: Dr. Faustus Maximus de Araújo Alvim, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. MINUTOS RESIDUAIS. DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", porque foi contrariada a Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação do pagamento de horas extras, referente ao tempo destinado ao deslocamento da portaria ao local de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da Súmula nº 429 do TST. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1884-82.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

KLEBER DOS SANTOS BRANDÃO, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1914-14.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Itamar Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): MARLENE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de cálculo" e quanto ao tema "Honorários Advocatícios" porque foram contrariadas às Súmulas nºs 228 e 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1931-63.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IZABEL RAMOS DE OLIVEIRA BERTOGNA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1945-24.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA BRANCA - SINDSERMEVAB, Advogado: Dr. Alexandro da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1979-49.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro, Agravado(s): JUNEIA MARA BRAZOLINO ELEUTERIO, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 2001-22.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FABIO DOS SANTOS AMADOR, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 2086-69.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): ARLINDA LUISA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. PRESCRIÇÃO", porque foi violado o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariada a Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que declarou prescrita a pretensão às diferenças de FGTS e extinguiu o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas a cargo da reclamante, das quais fica isenta, nos termos da sentença. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2088-40.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VILIBALDO APARECIDO DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s):





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-AIRR - 2150-69.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida C. Roque, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Embargado(a): TÂNIA HENRI UESUGUI, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 2157-73.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCLEIDE NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DO PORTO DE SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 2161-54.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): ADILSON GARCIA BENTO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 2204-62.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LAIRCE IGNACIO RIBAS, Advogada: Dra. Renata Cirilo, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Dr. Zaki Hussein Zraik Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, Procurador: Dr. Fernando Gustavo Knoerr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 2310-66.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIOLIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Reginaldo Balão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 2370-95.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ ZAGARI FORTE, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thiago Beze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 2450-77.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEMENTE BARBOSA GOMES, Advogado: Dr. Sebastião Luís Vieira Machado, Agravado(s): J P ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 3ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/02/2015,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-RR - 2563-91.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Embargado(a): ROMULO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Embargado(a): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Camilla de Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 2591-53.2013.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedito do Nascimento, Advogado: Dr. Plínio Renan Correa Minuzzi, Agravado(s): ANTÔNIO VINUTO SOUSA, Advogado: Dr. Jesus Emir Fonseca Aldrigui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 2662-68.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILSON BENTO MARQUES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 2751-65.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELVIRA DOS REIS DA SILVA, Advogado: Dr. José Luís Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Siqueira Barros de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 2828-59.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 3ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/02/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 2945-96.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Augusto Martins, Agravado(s): NILTON CÉSAR ALVES, Advogado: Dr. Leandro Antônio Crespim, Agravado(s): OVORAMA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Augusto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 3432-32.2013.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GISELLE BARBOSA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Neide Maria Ramos e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Advogado: Dr. José Romariz Rodrigues Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 4330-97.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FIBRAS BIGUAÇU FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rycharde Farah, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMPREGADO ASSISTIDO POR ADVOGADO PARTICULAR", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 7922-83.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DÉBORA ASSING FRANCONI, Advogado: Dr. Karina Corrêa Borges, Recorrido(s): FLORIPA COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ormastroni Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista: I - quanto ao tema "PRORROGAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE SEIS HORAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por ter sido contrariada a Súmula nº 437, I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora), com o respectivo adicional de hora extra, e reflexos cabíveis, nos dias em que a jornada ultrapassar às seis horas; II - e quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO A MENOR DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 10000-50.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA. E OUTROS, Agravado(s): ALAN CORREA MENDES, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 10015-72.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Dhébora Pedreira Bueno de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 10936-65.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): HERYKY AGUIAR NEVES, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 11060-33.2013.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ EDILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Recorrido(s): IRMÃOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Teixeira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras após a 6ª diária. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-RR - 11096-60.2013.5.18.0121 da 18a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ ELIAS DE SOUSA FILHO, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Embargado(a): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL S.A., Advogado: Dr. Nayche Hannan, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para suprir omissão, sem efeito modificativo ao julgado. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 11766-28.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GUILHERME ESPINOLA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ter sido contrariada a Súmula nº 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que gratificação semestral integre o cálculo das horas extras. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ARR - 12524-34.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): JONIELTON FONSECA CALDAS, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para o dia 25/02/2015. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 15500-44.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrente(s): LUÍS GERMANO HICKSTEIN, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I. Não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; II. Conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-AIRR - 18400-38.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): WILSON SANTOS DA FONSÊCA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 19000-25.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RENÃ AFONSO DE LIMA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Maquinista" por violação do art.71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que sejam deferidas horas extras pela não concessão do intervalo intra jornada e reflexos. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 19240-13.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Recorrido(s): WELLENGTON MOURA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Juliano Toledo Santos, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 24600-60.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Thiago Campos Pereira, Recorrido(s): SULAMITA NASCIMENTO SILVA REGIS, Advogado: Dr. Débora Silva de Brito, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 28800-25.2004.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): ADEMIR LORANDI, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 33740-90.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONARDO CÉSAR FERREIRA METZKER, Advogado: Dr. Ivan Fernando de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 35400-74.2007.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra Cerqueira, Agravado(s): JULIO CEZAR RAMOS DE JESUS, Advogado: Dr. Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 37000-46.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADO DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): ROSELANGELA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Manoel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do art. 475-J do CPC. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 38900-08.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO NALDO CAJADO SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar a incompetência da Justiça do Trabalho, remetendo-se os autos ao juízo competente. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 42940-05.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO GERBASI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Margaret Munerato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 46100-65.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): MÁRCIO STEVE DE LIMA, Advogado: Dr. Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 3ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/02/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 52300-51.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Allen Azevedo de Andrade, Recorrido(s): GILMAR GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos embargos à execução interpostos pelo Município executado e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 55200-23.2007.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Danielle C. Martins de Oliveira, Recorrido(s): EDMUNDO DE ALMEIDA NETO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: I. Conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. VERBAS DEFERIDAS EM JUÍZO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEU INSTITUIDOR E MANTENEDOR", por violação do art. 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade da Previ apenas às diferenças de complementação de aposentadoria deferidas ao reclamante; II. Conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto aos temas "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. INTERSTÍCIOS. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e "HORAS EXTRAS. CRITÉRIOS DE ABATIMENTO", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a prescrição total da pretensão relativa aos interstícios e, por conseguinte, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos dessa parcela; b) determinar a dedução integral das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo, aferidas pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 56100-56.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): EDENICE DE JESUS, Advogado: Dr. Maximiliano da Cunha Neubauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 60100-60.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Dr. Fernando Schiafino Souto, Agravado(s): NIRVANA RODRIGUES MUNDT, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: RR - 60400-70.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Recorrido(s): RIVANI DE BARROS COHN, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Previ e do Banco do Brasil. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 62600-25.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 62641-89.2007.5.05.0462, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Recorrido(s): LUCIR HEIDERICH, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Tamiride Monteiro Leite, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERSTÍCIOS. ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total relativa à pretensão relativa aos interstícios de 12% e 16% e, por conseguinte, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos dessa parcela. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 62640-07.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 62641-89.2007.5.05.0462, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIR HEIDERICH, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 62641-89.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 62640-07.2007.5.05.0462, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): LUCIR HEIDERICH, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-ED-AIRR - 65900-50.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Verônica Silva Brito, Embargado(a): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 83900-91.2007.5.15.0065 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 83940-73.2007.5.15.0065, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALTER ROSSATTO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade: I. Rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção arguida em contrarrazões, e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA EM RELAÇÃO AOS SALÁRIOS. ÉPOCA PRÓPRIA" por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

quando ultrapassado o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido para o pagamento dos salários, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º; II. Conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. DEVIDO O TEMPO TOTAL DO INTERVALO E NÃO APENAS AQUELE SUPRIMIDO", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o tempo total do intervalo intrajornada suprimido (uma hora) como extra, observando-se o adicional e os reflexos deferidos pelas instâncias percorridas. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 83940-73.2007.5.15.0065 da 15a. Região**, corre junto com RR - 83900-91.2007.5.15.0065, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): VALTER ROSSATTO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 84200-02.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC, Inaplicabilidade aos processos em tramitação na Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J, do CPC. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 95900-66.2005.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FÓRGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Recorrido(s): ESPÓLIO de ORLANDO SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Selma L. L. Leão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. MULTA E JUROS DE MORA. FATO GERADOR", por violação do art. 195, I, a, da CF/88 e, quanto ao tema, INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA A TERCEIROS", por violação do art. art. 114, VIII, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidam apenas após a liquidação de sentença, conforme os art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e 880 da CLT, se não recolhidas as parcelas devidas à Previdência Social e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros, determinando a exclusão da referida parcela dos cálculos de liquidação. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 108585-25.2004.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrente(s): LAURO DEBATIN, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I. Conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA" porque foi contrariada a Súmula n.º 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quando ultrapassado o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido para o pagamento dos salários, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º; II. Conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. PARCELAS DEFERIDAS NESTES AUTOS E VALORES RECEBIDOS PELA ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

INCENTIVADA", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial n.º 356 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as verbas deferidas nesta reclamação trabalhista não sejam compensadas com a indenização paga em decorrência da adesão do reclamante ao Plano de Demissão Incentivada do reclamado (parcela P2). Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 109900-65.2004.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO BATISTA LEITE, Advogado: Dr. Thiago Luís Huber Vicente, Recorrido(s): MONTIEL & CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 111600-26.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LUIZ FABIANO FERREIRA PONTES, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): NEW TIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 120900-47.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Neves Rebello, Recorrido(s): IVANE VERONESE DA MOTA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 121400-26.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): SEBASTIÃO JORGE CORREA, Advogada: Dra. Kenia Pacifico de Arruda, Recorrido(s): PREMAX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Grechi de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação subsidiária das reclamadas CEF e FAR e excluí-las do polo passivo da lide. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 126400-95.2001.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sá Filho, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MARTINS MENDES, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Débora Simonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. MULTA E JUROS DE MORA. FATO GERADOR", por violação do art. 195, I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora e multa incidam apenas após a liquidação de sentença, conforme os art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e 880 da CLT, se não recolhidas as parcelas devidas à Previdência Social. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 127000-03.2008.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): SALT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Gobbi Finzzeto, Recorrido(s): JANAÍNA MARIA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alexandre



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. DECISÃO RECORRIDA NA QUAL A MATÉRIA FOI EXAMINADA EM TESE, SEM O REGISTRO DAS PREMISAS FÁTICO-PROBATÓRIAS CONCERNENTES ÀS CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO", porque foi contrariada a anterior redação da Súmula nº 331, IV, do TST (atuais itens IV e V da mesma súmula), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame da matéria com base no conjunto fático-probatório relativo à culpa in eligendo e/ou in vigilando. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 129300-86.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Roberto Lopes Salomão Magiolino, Recorrido(s): DIOGENES ALEXANDRE DE JESUS NOBRE, Advogado: Dr. Cristiano Benedicto Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DA CLT. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação da multa do art. 475-J do CPC. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 130040-61.2003.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FLÁVIA HONORATO PEIXOTO, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Romes Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. REINTEGRAÇÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247 DA SBDI-1 DO TST. DECISÃO DO STF", por violação do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e demais vantagens do contrato de trabalho, desde a despedida até o definitivo retorno. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 131800-62.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Roberto Fernandes Monteiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): TZT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Adeilson Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 135000-79.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): DALVA DE CASTRO E SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ SARMANHO RAMOS, Agravado(s): A.R.B. REIS TRANSPORTES DE CARGAS, Advogado: Dr. Francisco Geraldo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 135900-34.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV, Advogada: Dra. Anabela Galvão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): RENATO DE MORI, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alledi de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 145600-08.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCA AURINEIDE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZAPPING MODA INFANTIL LTDA. - COLOR KIDS, Advogada: Dra. Daiene Preissler Gutierrez, Agravado(s): VSH INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS E LICENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Lemos Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 148600-16.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MARIA ROSIDETE DE MORAES PÓLVOAS, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar a incompetência da Justiça do Trabalho, remetendo-se os autos ao juízo competente. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. **Processo: ED-AIRR - 151500-81.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDUARDO CORREIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Embargado(a): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Embargado(a): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 152700-27.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): PAULINA GRAMILIKI, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 154800-31.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADALBERTO JOSÉ DO CARMO LIMA, Advogado: Dr. Luciano Magalhães de Oliveira Sant'Anna, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e demais vantagens do contrato de trabalho, desde a despedida até o definitivo retorno. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 155500-74.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Ivanildo José Caetano, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Recorrido(s): FRANCISCO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL CONSTATADA APÓS A DISPENSA. RELAÇÃO DE CAUSALIDADE COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREGO CONFIGURADA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONVERSÃO DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REINTEGRAÇÃO EM INDENIZAÇÃO", por ter sido contrariada a Súmula nº 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam deferidos ao reclamante apenas os salários devidos entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos termos do disposto na Súmula nº 396, I, do TST. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ricardo Leite Ludovice, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 158400-79.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MANOEL LAURENTINO PEIXOTO, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Livanildo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 160200-60.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S A, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): FRANCISCO LUIZ VERAS DE SAMPAIO ALMENDRA, Advogado: Dr. Dimitri Sá e Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 163900-30.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ÁLVARO ROMERO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 164900-74.2009.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudia Corrêa de Moraes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): ISMAR COELHO PEREIRA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados, referentes a recursos de revista principais, e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 169300-44.2002.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ARR - 177000-94.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FABÍOLA VARANDA TURBAY, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora e multa incidam apenas após a liquidação de sentença, conforme os arts 276 do Decreto nº 3.048/99 e 880 da CLT, se não recolhidas as parcelas devidas à Previdência Social; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 185200-57.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. César Augusto Rosalino, Recorrido(s): ANTÔNIO CASTILHO, Advogado: Dr. Renato Yasutoshi Arashiro, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E CONTROLE DE PORTARIAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio João Bassoli, Recorrido(s): CONSLADEL CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Caroline Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a anterior redação da Súmula nº 331, IV, do TST (atuais itens IV e V), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame da matéria com base no conjunto fático-probatório relativo à culpa in vigilando. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 200400-42.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RENATO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): CESA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL", porque foi contrariada à Orientação Jurisprudencial n.º 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos, conforme determinado na sentença. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ARR - 211200-16.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCLAN - SERVICOS, TRANSPORTES E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s) e Recorrente(s): ARC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Arthur Alarcon Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Jaquelina de Paula S. Naldoni, Agravado(s) e Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ARCLAN - SERVICOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. II - não conhecer do recurso de revista da reclamada ARC TRANSPORTES LTDA. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 223300-52.2007.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Caceres, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): REINALDO ZOCCHÉ, Advogado: Dr. Amauri Roberto Balan, Decisão: por unanimidade: I. Conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência, bem como seus reflexos e integrações, ficando prejudicado o exame das questões relativas à natureza jurídica da parcela e sua base de cálculo; II. Não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 234400-63.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO SILVA CARNEIRO, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE - APAA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SÃO PAULO - SEBRAE, Advogado: Dr. Karina Moriconi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MARIA IMACULADA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): AUTOMÓVEL CLUBE PAULISTA, Advogado: Dr. Sizenando Fernandes Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Maria Carolina Martins e Ortiz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Vivieros Pereira, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 240000-66.2003.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CORREA, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 264600-22.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIRLENE PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 3ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/02/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada, em razão do provimento do agravo de instrumento da reclamante. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 282500-12.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrente(s): HUMBERTO SILVA SOLARO, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e do reclamante. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 308800-63.2006.5.09.0678 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 308840-45.2006.5.09.0678, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): MARLEI VANIN PAVEUKIEWICZ, Advogado: Dr. Ines Apareida Mocelim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 308840-45.2006.5.09.0678 da 9a. Região**, corre junto com RR - 308800-63.2006.5.09.0678, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARLEI VANIN PAVEUKIEWICZ, Advogado: Dr. Ines Apareida Mocelim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 395400-82.2007.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSEMERI MARIA PIACENTINI PEREIRA, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. BESC. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO AMPLA DO CONTRATO DE TRABALHO. NÃO CONFIGURAÇÃO", porque foi contrariada a OJ nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a quitação plena do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na análise da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-RR - 508700-15.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALEXANDRA CÉLIA SCHRAMM, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para: I - com efeito modificativo, para sanar contradição (art. 535, I, do CPC) e não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RELAÇÃO DE EMPREGO"; II - sem efeito modificativo, suprir omissão (art. 535, II, do CPC), registrar que os arestos trazidos nas razões recursais quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" são inespecíficos, ficando mantido o não conhecimento do recurso adesivo da reclamante. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 517500-13.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLEVERSON LOPES DE BARROS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, ante o não provimento do agravo de instrumento em recurso de revista principal do reclamado. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 584100-93.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 887500-58.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WALDYR LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Karla Stefani Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. BESC. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO AMPLA DO CONTRATO DE TRABALHO. NÃO CONFIGURAÇÃO", porque foi contrariada a OJ nº 270 da SBDI-1 do TST, e "DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO RECLAMANTE. RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO QUANDO DA ADESÃO AO PDI DA EMPRESA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", porque foi contrariada a OJ nº 304 da SBDI-1. No mérito, dar-lhe provimento para, afastando a quitação plena do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na análise da reclamação trabalhista, como entender de direito, e deferir ao reclamante a assistência judiciária gratuita. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1000265-81.2012.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. João Ventura Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1080400-13.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Fabiano Freitas Minardi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Recorrido(s): ANTÔNIO MESSIAS FERNANDES, Advogado: Dr. Jamil Caleffi, Decisão: por unanimidade: I. Em análise conjunta, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A - PREVI quanto aos temas "INTERSTÍCIOS. ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST. No mérito, dar-lhes provimento para: a) declarar a prescrição total da pretensão relativa aos interstícios e, por conseguinte, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos dessa parcela; b) excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência, bem como seus reflexos e integrações; II. Conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "ABATIMENTO DE HORAS EXTRAS PAGAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo, aferidas pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; III. Conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A - PREVI quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. VERBAS DEFERIDAS EM JUÍZO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEU INSTITUIDOR E MANTENEDOR", por violação do art. 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade da Previ apenas às diferenças de complementação de aposentadoria deferidas ao reclamante. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 2948300-29.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudia Pessoa Lorenzoni, Recorrido(s): ACHILES FERREIRA BUENO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-1 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência, bem como seus reflexos e integrações, ficando prejudicado o exame das questões relativas à natureza jurídica da parcela e sua base de cálculo. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 178-66.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Recorrido(s): SANTINA CONCEIÇÃO ALVES, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 200-05.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MICHELE CRISTINA CEMIM TORRES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação decorrente do reconhecimento da litigância de má-fé. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 203-08.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): AMARILDO SILVA SILVÉRIO, Advogada: Dra. Karoline Abreu Amaral Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 262-93.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): WILSON CARLOS BRAGA, Advogado: Dr. Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-AIRR - 291-82.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BEPE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Desirée Gonçalo Timo, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 355-70.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NEXTEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): CLEIDOMAR ALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Recorrido(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 373-66.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Agravado(s): HÉLIO FRASSATO, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 380-73.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMICOL ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): SANDRA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

REGINA DOS SANTOS COUTO, Advogado: Dr. Reginaldo Emílio Lonardi, Agravado(s): VITAE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 400-22.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Giordano Baptista Cusumano, Recorrido(s): PEDRO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Henrique Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 433-88.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROSEANE FRANCISCA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 454-54.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÉRGIO PISSOLITTO E OUTRO, Advogado: Dr. Charles Pereira Lustosa Santos, Agravado(s): EVALDO SCHLICHTING, Advogado: Dr. Jhonnath William Simon, Agravado(s): CENTER PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Frizzo, Agravado(s): OSNI RODRIGUES FERREIRA, Agravado(s): ISABEL CRISTINA ROMANINI FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 471-92.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): MARLUS APARECIDO ROCHA, Advogado: Dr. João Luiz Martinechen Beghetto, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Dr. Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no citado dispositivo do CPC. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 492-27.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): PAULO CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 506-17.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODOTUR TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): GLEIBSON SILVA FEITOSA, Advogada: Dra. Carla Nancy Lemos de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 516-58.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): REVAEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Alex Vanoni, Recorrido(s): PERON AUTO POSTO LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Amauri Garcia Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 517-89.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Bastos Pinto, Recorrido(s): MANOEL FORTUNATO, Advogado: Dr. Sérgio Costa Pereira, Recorrido(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao item "responsabilidade subsidiária. benefício de ordem. Sócios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 532-09.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Renato Oswaldo Fleischmann, Recorrido(s): ROSSANO DA FEIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. Eduardo Kruger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de transferência" e "honorários advocatícios", por violação do art. 469, caput, da CLT e contrariedade à Súmula nº 219 do c. Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e os honorários advocatícios. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ARR - 573-71.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ELÍSIO JOSÉ SANTANA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Iradiney de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista da reclamada no tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional do Trabalho para análise das questões expostas nos embargos de declaração, como entender de direito. Resta prejudicada a análise dos demais temas. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 574-60.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACON, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT a fim de que seja examinada a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 600-58.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOEL EVANGELISTA DE LIMA, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Recorrido(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 627-42.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PEDRO PAULO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 642-49.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ALIDIA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 656-59.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): THAÍS COZER, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Klaser Filho, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estágio. Desvirtuamento bancária. Administração Pública Indireta. contrato nulo. efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da diferença entre o salário inicial deferido aos bancários enquadrados como escriturários (função exercida pela reclamante) e a bolsa auxílio paga aos estagiários, na forma das convenções coletivas anexadas aos autos, e dos valores do FGTS, durante o período do estágio; II - Conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 671-25.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Recorrido(s): ANDERSON LIMA DA ROSA, Advogada: Dra. Juliana Caroline Santos Teixeira, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 697-55.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): FABIANO RIBAS PRUDENTE, Advogado: Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "devolução de descontos - seguro de vida", por violação do artigo 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 741-81.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FORMAS & EFEITO PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Valdoir Alves, Recorrido(s): ROGÉRIO FERRÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiane Sperb Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 777-76.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): INÊS MARIA IANNI RODRIGUES, Advogado: Dr. Valdecir Barbosa de Sena, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamante; 2) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; 3) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 828-03.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Daniel Marcelino, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Geraldo da Silva Gordo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-AIRR - 835-90.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NORTON LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. Guilherme Prestes De Sordi, Embargado(a): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 862-27.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ANDRÉA DOS SANTOS MARCOS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 913-45.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): RICARDO MOREIRA PASSOS, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): PRODESP - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-RR - 965-81.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RUBENS DE ABREU, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 994-60.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CÁSSIA FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Rodrigues Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1046-22.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): ÁLVARO RODRIGO SORIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1102-17.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADEMAR ALVES DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1144-30.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): WALMIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Catarina Laurêncio Gondim, Recorrido(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: as Excelentíssimas Ministras Maria de Assis Calsing e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1161-32.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Dr. Giovani da Silva, Recorrido(s): ADRIANA CARVALHO, Advogado: Dr. Osni Francisco Minotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1180-31.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO TEIXEIRA NUNES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoções", por violação do artigo 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação as promoções por merecimento, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários advocatícios. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1195-35.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Procurador: Dr. Thiago Ribeiro Maués, Recorrido(s): VICENTE BATISTA CONCEIÇÃO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Isilda Campião Baia, Recorrido(s): KS GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Caixa Econômica Federal e do Município reclamado quanto ao tema comum "responsabilidade subsidiária - Programa Minha Casa Minha Vida", por contrariedade à Súmula nº 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária de ambos e, conseqüentemente, excluí-los do processo. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1205-02.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ELIANA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sucessão trabalhista - responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "troca de eito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1214-92.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Fernando José Basso, Recorrido(s): LÚCIA TEREZINHA DE MELO RAMOS, Advogado: Dr. Angela Maria Canabarro Vanoni, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1220-77.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAREN MAIA MILBRADT, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): FERPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Mussi Dietrich Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1252-73.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, com ressalva de entendimento deste relator, restabelecer a r. sentença e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da exclusão do adicional de periculosidade do cálculo da diferença da RMNR, nos termos da inicial, observada a prescrição quinquenal, e condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação e custas arbitrados pela r. sentença. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1279-56.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ RÉJIS DA SILVA, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1308-06.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DIEGO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1315-29.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS PRESTES, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Recorrido(s): LUZIA DIRCE DO NASCIMENTO MARQUES, Advogado: Dr. Milard Zhaf Alves Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1363-49.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): ALESSANDRO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): MARKA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cella, Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Dona da obra", por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, por consequência, excluí-la da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1366-87.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO VILELA NIERO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total quanto aos pedidos de diferenças salariais decorrentes da integração das parcelas "cargo em comissão" e CTVA no cálculo das "vantagens pessoais" do reclamante, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1520-94.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): JANAINA DE SOUZA NAZARI, Advogado: Dr. Uilisson Rigoni Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363, e, no mérito, dar-lhe provimento para, confirmando a nulidade do contrato de trabalho, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do c. TST. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1649-35.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ROSA DE SOUSA VENTURA, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sucessão trabalhista - responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "troca de eito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1721-81.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrente(s): VALÉRIA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Karine Baranczuk Barros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "indenização por danos morais. Revistas em bolsas e sacolas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, decorrente de revista visual na bolsa e/ou sacola do reclamante. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1831-57.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA DO CARMO MELCHIOR DE NEGREIRO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Sucessão da FEPASA - Equivalência com Padrão Remuneratório da CTPM", por divergência jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: Ag-AIRR - 1861-39.2012.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Agravado(s): DELCIO DA SILVA NOGUEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 2026-03.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAISSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 2106-53.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HAMILTON FRANCISCO DE AGUIAR, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "adicional de insalubridade. Contato com hidrocarbonetos aromáticos resultantes da fuligem da queima da cana-de-açúcar", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), a ser calculado sobre o salário mínimo, com os devidos reflexos legais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 2h40min a título de horas in itinere, com o devido adicional de 50% e reflexos legais, determinada a dedução dos valores comprovadamente pagos a mesmo título. Inalteradas as custas processuais. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 2115-41.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ADRIANA STORONI, Advogado: Dr. Márcio Domingos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 244 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: as Excelentíssimas Ministras Maria de Assis Calsing e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2141-17.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEANDRO SCURO TEIXEIRA DIAS, Advogado: Dr. Alexandre Figueira Barberino, Agravado(s): TUPIGUAÉS PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mônica Carpinelli Roth, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 3ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 25/02/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 2550-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**70.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Fabiana Dudek, Recorrido(s): ANGELITA MULLER CORREA, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e correção previdenciários incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: as Excelentíssimas Ministras Maria de Assis Calsing e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 7800-86.2013.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NOVORUMO MOTORES E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Embargado(a): LUZIA DE FATIMA DOS SANTOS PEDROSA, Advogado: Dr. Edinando José Diniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 10127-95.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CRISLAINE BASSO COSTA, Advogado: Dr. Marcos Jacovani, Recorrido(s): ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do tempo integral do intervalo intrajornada, quando não concedido ou concedido parcialmente, com acréscimo de 50% e reflexos, também no período de 30/01/2008 a 19/05/2010, a ser apurado em liquidação da sentença. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 10160-28.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, Advogado: Dr. Denílson Marcondes Venâncio, Recorrido(s): DONIZETTI CLARET MACHADO, Advogado: Dr. Dalmo Donizeti Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão recorrido que não conheceu do recurso ordinário do reclamado, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 10244-67.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Recorrido(s): CELIA REGINA DA COSTA ISSA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vasques Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-AIRR - 10333-47.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ALESSANDRO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Andréa Fumega Moreira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 10494-36.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AUGUSTO TOMAZ DIAS, Advogado: Dr. NATALINO APOLINÁRIO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CALDAS, Advogada: Dra. Rosemary Cristian Thomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 20773-50.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LISARA ENI RADTKE, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Advogada: Dra. Camila Backes, Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Advogado: Dr. Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Dr. Joana Teresinha da Silva Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao adicional de insalubridade. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 21600-63.2009.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 64700-26.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): JOSIANE KELLY FAIOLE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Totti, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e juros moratórios e a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: as Excelentíssimas Ministras Maria de Assis Calsing e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 71600-37.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MARINETE BARROS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, para o julgamento da matéria como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ARR - 71700-62.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RANDOLFO COSTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema referente à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

diferenças de complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, e julgando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 103600-32.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Recorrido(s): EDSON ANDRÉ BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e correção previdenciários incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: as Excelentíssimas Ministras Maria de Assis Calsing e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 130000-83.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA ALVES CORREA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Hermes Bezerra da Silva Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ARR - 143800-71.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANO FURTADO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyller Póvoa, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, Petrobrás, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT a fim de que seja examinada a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; (II) julgar prejudicada a análise dos agravos de instrumento do reclamante e da 1ª reclamada. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 153700-29.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): JANE MEIRE DE LIMA SCIPIÃO, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 167300-55.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SIDNEY RODRIGUES, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Machado Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ARR - 186200-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**16.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL - AJURIS, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Luso de Carvalho, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS; (II) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-RR - 210100-32.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Juliana Augusto Alcântara Castilho, Advogado: Dr. Willian Gonçalves Ferreira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): MARIA MARILEDE ALVES, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1131500-02.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): REGINA SAKUMA KASHIVAQUI, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Advogado: Dr. José Daniel Tatará Ribas, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Aloysio Corrêa da Veiga  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma